

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA - RJ
EXERCÍCIO DE 1987

LEI Nº 103 DE 28 de Vinte e Oito de 1986.

Publicado no Jornal de Bayas
15/01/87 Edição n.º

Fl. 1
MCA. Ocho
MUNICIONARIO

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1987/1989

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1987/1989 em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 60 da Constituição do Brasil, compreende uma estimativa da Despesa de Capital, para o período, de Cr\$ 12.450.000,00 (doze milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzados).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital incluídas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1987/1989 provirão das seguintes Fontes:

	1987	1988	1989	T O T A L
1. RECURSOS PRÓPRIOS	150.000,00	240.000,00	360.000,00	750.000,00
2. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.300.000,00	3.750.000,00	5.640.000,00	1.170.000,00

Art. 3º - As Despesas de Capital, estimadas na forma do artigo 1º desta Lei, serão programadas para execução como se segue:

	1987	1988	1989	T O T A L
DESEMBOLSOS	2.450.000,00	4.000.000,00	6.000.000,00	12.450.000,00

Art. 4º - As Despesas de Capital discriminadas, de acordo com os anexos integrantes desta Lei e a forma de financiamento prevista para cada ano, poderão ser corrigidas e reajustadas, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais e mediante créditos adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA - RJ
EXERCÍCIO DE 1987

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas somente produzirá os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, EM DE
DE 1986.

CÂNDIDO JOSÉ DA COSTA JORGE

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA - RJ

EXERCÍCIO DE 1987

LEI Nº 102 DE 28

DE NOVEMBRO DE 1986.

Publicado no Jornal da Manhã
13/11/87 Edição n.º
Fls. 4

MANGARATIBA
RJ

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município
para o exercício financeiro de 1987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Mangaratiba para o exercício financeiro de 1987, estima a Receita em Cz\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil cruzados) e fixa a Despesa em igual importância

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências e Outras Receitas Correntes e do Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

- 1.1 Receita Tributária
- 1.3 Receita Patrimonial
- 1.5 Receita Industrial
- 1.7 Transferências Correntes
- 1.9 Outras Receitas Correntes

Cz\$ 26.494.000,00
Cz\$ 10.900.000,00
Cz\$ 517.000,00
Cz\$ 5.000,00
Cz\$ 14.273.000,00
Cz\$ 799.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

- 2.1 Operações de Crédito
- 2.2 Alienações de Bens
- 2.5 Outras Receitas de Capital

TOTAL

Cz\$ 2.006.000,00
Cz\$ 2.000.000,00
Cz\$ 4.000,00
Cz\$ 2.000,00
Cz\$ 28.500.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA - RJ

EXERCÍCIO DE 1987

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para prover os dis-
pêndios compatíveis com o efetivo comportamento da Receita, a fim de manter, na execução, o equilíbrio orçamentá-
rio.

§ 1º - Durante a execução orçamentária serão realizadas Operações de Crédito por antecipação da Receita, com integral observância do que estabelece o Artigo 200 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - Serão ainda, realizadas operações de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimada, observando o disposto na legislação em vigor.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir créditos adicionais suplementares, no decorrer do exercício de 1987, até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da Despesa fixado nesta Lei para atender a reforços de dotações que se tornarem insuficientes.

§ 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares;

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada programa de trabalho.

II - destinados a suprir insuficiência nas dotações a despesas com Pessoal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987, ficando considerados revogados todas as disposições em contrário ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, EM DE DE 1986.

CÂNDIDO JOSÉ DA COSTA JORGE
Prefeito